



CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2590/90	011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

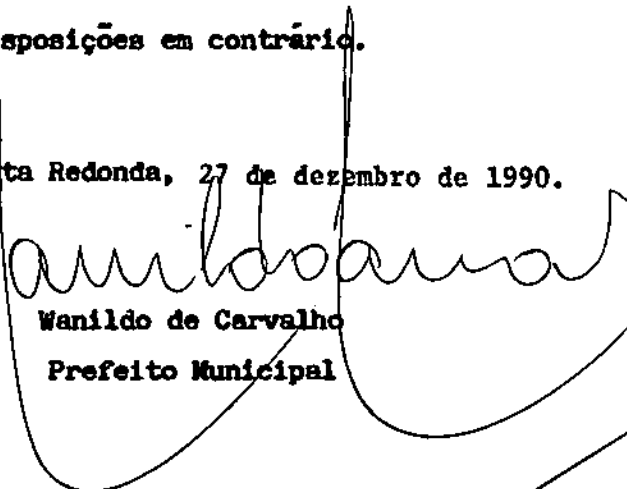
LEI MUNICIPAL N.º 2.590

EMENTA: - ESTABELECE NORMAS PARA REDUTORES DE VELOCIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

- Art. 1º - Os redutores de velocidade (quebra-molas) instalados e que venham a ser instalados no Município deverão seguir as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º - Os redutores de velocidade, de qualquer tipo, deverão ser pintados em amarelo e preto, com faixas horizontais, facilitando a visibilidade dos usuários.
- Art. 3º - O setor competente da municipalidade deverá colocar placas de advertência da existência dos redutores em número suficiente para que os condutores de veículos tenham tempo e espaço para evitar sua ultrapassagem em velocidade.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 1990.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 067/90

Autor: Ver. Elgen José Braga França

cbc.

